

A legitimação dos filhos ilegítimos



De Universo de Rábano Mauro (séc. XI). Montecassino – Arquivo da Abadia

A sociedade medieval, extremamente regulada e marcada pelo direito canónico, não aceitava os filhos ilegítimos como se do sagrado matrimónio fossem nascidos. Por isso se impunha a necessidade de legitimar certos filhos bastardos, apesar da condição de legitimado dificilmente perder o sentido pejorativo.

O acto da legitimação permitia a qualquer bastardo tornar-se legítimo e, conseqüentemente, capaz de gozar de certos direitos, cujo nascimento ilegítimo não lhe permitia. Entre estes direitos encontravam-se, regra geral, os direitos de herança, material ou social.

O direito e o dever de legitimar estava reservado, porém, ao rei, juiz supremo do reino, a quem cabia a função de tornar legítimo o que havia nascido ilegítimo. A autorização régia era concedida por *carta de legitimação*, permitindo ao bastardo ascender à sua nova categoria sócio-jurídica. Deste modo, face ao recurso crescente de legitimação dos seus filhos por alguns membros da Igreja, assistia-se

a uma certa submissão do poder espiritual, face ao poder régio, temporal, pelo menos no século XV.

As cartas de legitimação eram concedidas, normalmente, quando o monarca se deslocava pelo reino. Também Torres Vedras acolheu, por diversas vezes, os monarcas e a sua Corte, como aconteceu com D. Afonso V. Aqui encontramos o monarca a conceder cartas de legitimação datadas de 4 de Agosto de 1449, 22 de Fevereiro de 1458, 29 de Julho de 1458, 12 de Julho de 1468 e 23 de Setembro de 1473.

Nas cinco vezes que D. Afonso V (1448-1481) outorgou cartas de legitimação em Torres Vedras, legitimou 18 pessoas, sendo o número de legitimados do século masculino superior aos do sexo feminino.

A O pedido de legitimação era, regra geral, solicitado pelo pai, aparecendo, ainda que raras vezes, a mãe, sobretudo quando aquele já faleceu, como no caso de *Fernão Martins, clérigo de missa e beneficiado da igreja de Santa Maria da Lourinhã, filho de Fernão Martins, clérigo de missa e beneficiado da igreja de Santa Maria da Lourinhã, já finado, e de Clara Pires, solteira ao tempo da sua nascença*. O filho, para além de ter o mesmo nome do pai, ocupa o mesmo lugar, entretanto deixado vago, revelando uma certa preocupação na manutenção do cargo, mas também de teor moralista, acrescido face às funções que ocupava.

Normalmente, apresentava-se o pedido por escrito, podendo alguns, em virtude da sua proximidade com o soberano, fazê-lo oralmente. Situação esta que sucedeu com Álvaro Lopes, capelão real, prior da igreja de Santa Maria de Torres Vedras, pai de Lopo Moço, legitimado em 27 de Março de 1480.

A maioria dos casos de solicitação de legitimação, parecem provir do clero, de que é exemplo João Álvares, clérigo de missa e beneficiado de São Tiago de Torres Vedras, a quem D. João II legitimou dois filhos, Pedro e Leonor, por carta de 29 de Agosto de

1493, encontrando-se o monarca no Turcifal. Muitos destes membros do clero, filhos segundos, procuravam na Igreja o prestígio e a riqueza que a família, por vezes, lhes negava. Por isso se preocupavam os seus progenitores, nomeadamente o pai, em requerer a sua legitimação, garante de certas virtudes que a sua condição exigia, a par da castidade, da humildade e da piedade.

Em menor número, os legitimados filhos de nobres, talvez por se encontrar mais reduzido no século XV, ou porque tal implicava a divisão do património familiar.

O legitimado torriense no século XV é, de um modo geral, do sexo masculino, filho de um membro do clero e de uma mulher solteira ao tempo do seu nascimento. O pedido de legitimação era feito pelo pai, que recorria aos serviços de um dos tabeliães da vila, em número de sete no reinado de D. Afonso V, para redigir a carta de solicitação.

A legitimação permitia, no fundo, a reintegração social de um marginalizado ou excluído, a quem o rei perdoava e reparava o erro cometido no passado.

SAIBA MAIS: LOURENÇO, Maria Teresa Ferreira – Legitimados em Torres Vedras no Século XV. In *Turres Veteras II: Actas de História Moderna*. Torres Vedras: Câmara Municipal de Torres Vedras, 2000. p.53-59.